



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 790  
00069**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017**

**NILTO TATTO**

**Autor**

**Partido  
PT**

1. \_\_\_\_ Supressiva

2. \_\_\_\_ Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na MP 790/2017 os dispositivos abaixo descritos, para modificar o Decreto lei 227/1967 no seu Art. 81, renumerando-se os demais:

Art. 81.....

§.....

§ novo Os direitos minerários somente poderão ser concedidos ou autorizados a sociedades constituídas segundo as leis brasileiras, organizadas na forma empresarial ou em cooperativas, com sede e administração no País

**JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que a atividade mineradora seja exercida por empresas que se submetam às Leis brasileiras. Há uma voracidade nítida de empresas estrangeiras no patrimônio nacional e nos recursos nacionais.

Não apenas no tema mineral e do petróleo e do gás, mas também nas terras agricultáveis e no parque industrial.

No marco mineral, não se pode deixar de regular minimamente o direito à atividade para empresas estrangeiras. É necessário submete-las às regras e à Constituição Federal.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Nilto Tatto  
PT/SP**



CD/17210.26577-60